



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001542/2020

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever reajuste periódico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

.....

§ 8º Os valores do Anexo I serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 9º A data base do reajuste de que trata o § 8º deste artigo ocorrerá em 1º de maio de cada ano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposta de alteração da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que regulamenta o programa bolsa-atleta, apenas para garantir a reposição da inflação aos valores pagos aos nossos valores atletas.

Infelizmente, salvo raras exceções, o esporte de alto rendimento tem uma base de sustentação bastante precária no país. Para a maioria dos competidores, a paixão é o fator de maior peso na escolha pelo trabalho. Diante da falta de reajustes, só mesmo um sentimento impalpável pode mantê-los esperançosos.

Para amenizar as incertezas financeiras durante a carreira, muitos atletas profissionais, que vivem do esporte, são obrigados a recorrer a outros tipos de renda. Uma forma de tentar obter a estabilidade é se tornar um atleta militar pelas Forças Armadas. Essa opção se destacou no último ciclo olímpico.

Por outro lado, para muitos – sobretudo os mais jovens –, o programa

bolsa-atleta continua sendo a única forma de manter viva a esperança de ter sustento no esporte, sem que o nosso Estado perca talentos para a “aposentadoria” precoce. Nesse sentido, o reajuste anual obrigatório é uma medida mínima para evitar a corrosão dos benefícios, garantindo-se aos beneficiários que a manutenção do poder de compra restará preservada como uma verdadeira política do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2020.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª comissões.